

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 009 /2024 DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SUV, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FIORI VEICOLO S/A NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FIORI VEICOLO S/A**, com sede na Rua João Ivo da Silva, 220, Prado, Recife / PE, CEP: 50.720-100, inscrita no CNPJ sob o nº 35.715.234/0018-48 representada pelo Sr. Gustavo Cavalcanti Neves, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº **00034987-34.2023.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o nº **149/2023 - NLCD, PE INTEGRADO Nº 0216.2023.NLCD.PE.0149.TJPE.FERM-PJ**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, Lei Estadual nº 12.525/2003, e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme permissivo disposto nos arts. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SUV, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DO TJPE, tudo de acordo com as exigências do Edital e seus anexos e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.342.400,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna o seguinte valor unitário: R\$ 335.600,00 (trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais) por veículo.

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c. O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

3.4. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus da operação bancária.

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do **objeto licitado** e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005, Lei estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto nº 18660**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1439 (A570), rubrica 4.4.90.52. Nota de Empenho: 2024NE000640, de 08/02/2024, no valor de 1.342.400,00 (hum milhão trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O prazo de entrega é de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, conforme o subitem 7.3 do TR do Edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. O veículo adquirido pelo CONTRATANTE deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

6.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização do veículo objeto deste termo de referência, utilizando-se de placas brancas oficiais, devendo informar o número da placa do veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Suprimentos do TJPE;

6.1.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do “seguro total carro zero”.

6.1.4. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos para o veículo adquirido, sem limite de quilometragem;

6.1.5. Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife ou Região Metropolitana;

6.1.6. A CONTRATADA terá total responsabilidade na entrega do veículo à Gerência de Transportes da Diretoria de Patrimônio e Suprimentos do TJPE, devendo programar a sua entrega ou permitir a disponibilização do veículo em unidade ou setor do CONTRATANTE.

6.1.7. Sendo parte integrante do veículo sua transmissão na modalidade automática, a CONTRATADA deverá providenciar teste de direção com pelo menos 3 (três) motoristas do TJPE a fim de que estes tomem conhecimento dos procedimentos adequados para a condução de veículos automáticos e suas tecnologias embarcadas.

6.2- DO CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos termos e condições do Edital, deste **contrato**, seus anexos e da proposta da CONTRATADA, exigindo o correto fornecimento dos bens adquiridos;

6.2.2. Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos veículos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste **contrato**.

6.2.3. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Despacho (id. 2265069), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00034987-34.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 149/2023 - NLCD, PE INTEGRADO nº 0216.2023.NLCD.PE.0149.TJPE.FERM-PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato.

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

- 10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.15.3. Os danos resultantes da infração;
- 10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 10.16 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife/PE, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Presidente

FIORI VEICULO S/A
Gustavo Cavalcanti Neves
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Gustavo Cavalcanti Neves - 610.767.754-20*
2. *Walter Augusto - 817449604.10*



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CAVALCANTI NEVES, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 22/02/2024, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2457641** e o código CRC **789DBD08**.